

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA

### POSTO FISCAL 10 - SOROCABA

**Notificação**
Regime Especial de Recolhimento de ICMS - “Ex-Ofício”
Processo: 1000124-117528/2002.

Interessado: Borcol Indústria de Borracha Ltda.; Localidade: Sorocaba - SP; Endereço: Avenida Paraná, n.º 2128, Bairro: Cajuru do Sul; Inscrição Estadual: 669.059.932.118; CNPJ: 61.390.902/0001-76; CNAE: 2129-6/00.

Sócios ou Diretores, conforme DECA Eletrônica:
Alessandro Colognori; CPF: 116.378.398-63; Endereço: Rua João Wagner Wey, n.º 1000, Bairro Jardim América, Sorocaba - SP.

Umberto Colognori; CPF: 054.206.368-91; Endereço: Rua Zacarias de Goes, n.º 1317, Bairro Campo Belo, São Paulo - SP.

O Chefe do Posto Fiscal 10 de Sorocaba, em conformidade com o que dispõe o artigo 488 do Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, bem como o disposto na Portaria CAT n.º 60/1991, e tendo em vista o que consta do processo supra referido e considerando que:

I - o ônus decorrente da incidência do ICMS é suportado pelo consumidor final, sendo o contribuinte mero arrecadador desse tributo;

II - o contribuinte inadimplente, além do dano que causa ao Estado não recolhendo o tributo com que este provê suas finalidades, ainda atenta contra o princípio da Justiça Fiscal, pois, retendo indevidamente o valor do imposto que inclui no preço de suas mercadorias, exerce injusta e desigual competição com os contribuintes concorrentes que recolhem regularmente o seu tributo;

III - compete ao Fisco restabelecer a Justiça Fiscal, violada pelo procedimento omissão do contribuinte, cumprindo-lhe a adoção de medidas acauteladoras, necessárias ao resguardo do erário público;

IV - a necessidade de acompanhar amiúde as operações de circulação de mercadorias pelo interessado, doravante denominado “contribuinte”;

DECIDE, impôr-lhe o Regime Especial de Recolhimento “Ex-Ofício”, para o pagamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, disciplinado pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido nas operações tributadas realizadas pelo contribuinte, será recolhido depois da saída e antes da entrega da mercadoria ao destinatário, ou antes da transmissão de sua propriedade, quando a mercadoria estiver depositada em armazém geral ou não transitar pelo seu estabelecimento;

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Documentos Auxiliares das Notas Fiscais Eletrônicas - DANFes, emitidos juntamente com as Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e, na forma estabelecida no artigo 212-0, § 3º, Item 4 do Regulamento do ICMS (aprovado pelo Decreto n.º 45.490/2000), na redação dada pelo artigo 2º, inciso V do Decreto n.º 52.097/2007, relativos às operações de que trata a Cláusula Primeira, serão apresentados em 4 (quatro) vias ao Posto Fiscal 10 - Sorocaba, situado na Rua Coronel Benedito Pires, n.º 34, Centro, Sorocaba - SP, para as providências descritas na Cláusula Quinta, ocasião em que será retida uma via.

Parágrafo Primeiro - o Documento Auxiliar das Notas Fiscais Eletrônicas - DANFE, deve ser obrigatoriamente impresso em formulário de segurança, observada a disciplina pertinente;

Parágrafo Segundo - o contribuinte deverá deixar sob custódia do Posto Fiscal 10 - Sorocaba os formulários de segurança destinados à impressão de seus DANFes, cuja liberação será realizada parceladamente, segundo as necessidades da empresa;

Parágrafo Terceiro - o contribuinte deverá consignar no campo “Informações Complementares de Interesse do Contribuinte” da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e do Documento Auxiliar das Notas Fiscais Eletrônicas - DANFE, a seguinte expressão: “Obrigatória a impressão de DANFE em formulário de segurança, nos termos do Regime Especial “Ex-Ofício” - Processo n.º 1000124-117528/2010”;

Parágrafo Quarto - o contribuinte deverá consignar no campo “Informações Complementares de Interesse do Contribuinte” da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e do Documento Auxiliar das Notas Fiscais Eletrônicas - DANFE, a seguinte expressão: “O DESTINATÁRIO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA RELATIVA a ESTE DANFE SOMENTE PODERÁ APROVEITAR COMO CRÉDITO, o ICMS NELA DESTACADO, SE ESTE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA ESTIVER ACOMPANHADO DA 4ª VIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO – GARE-ICMS, DEVIDAMENTE VISADA PELO POSTO FISCAL DE SOROCABA, e NO QUAL CONSTE o NÚMERO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA, DATA e VALOR DA OPERAÇÃO”.

Parágrafo Quinto - Nas demais operações realizadas, não compreendidas na Cláusula Primeira, o contribuinte fica obrigado a apresentar ao Posto Fiscal de Sorocaba, as vias do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE emitidas, para efeito de aposição de visto e retenção de uma via.

CLÁUSULA TERCEIRA - para aproveitamento do crédito do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, destacado em Nota Fiscal Modelo 1, ou 1-A, ou em Nota Fiscal Eletrônica - NFE, conforme dispõe o artigo 61 do Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS (aprovado pelo Decreto 45.490/2000), o contribuinte deverá exibir a primeira via da Nota Fiscal, ou uma via do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, ao Posto Fiscal 10 - Sorocaba, acompanhado de relação impressa em 2 (duas) vias, para adoção das providências descritas na Cláusula Quarta, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

1) Identificação completa do contribuinte (nome, endereço, Inscrição Estadual e CNPJ);
2) Nome, número da Inscrição Estadual e do CNPJ do emitente da Nota Fiscal ou da Nota Fiscal Eletrônica;
3) Número, série e subsérie e data de emissão;
4) Valores contábil, da base de cálculo e do ICMS destacado;
5) Valores totais da base de cálculo e do ICMS destacado;
6) Descrição das mercadoria recebidas.

CLÁUSULA QUARTA - o Posto Fiscal 10 - Sorocaba, para controle dos débitos e créditos do ICMS, oriundos das providências descritas nas Cláusulas Segunda e Terceira, preencherá FICHA DE CONTROLE, em duas vias, que serão visadas pela chefia da Unidade, numeradas sequencialmente, e que terão o seguinte destino:

1ª via - Posto Fiscal; 2ª via - Contribuinte.

Parágrafo Único - Sempre que ocorrerem as hipóteses aludidas nas Cláusulas Segunda e Terceira, o contribuinte fica obrigado a apresentar a FICHA DE CONTROLE em seu poder, para efeito de registro das referidas operações.

CLÁUSULA QUINTA - para os efeitos da Cláusula Primeira, a cada Nota Fiscal Eletrônica emitida, corresponderá uma Guia de Recolhimento (GARE - ICMS), que terá o seu valor determinado em função do resultado obtido com os lançamentos efetuados na Ficha de Controle, referida na cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro - Será permitido o uso de uma só Guia de Recolhimento para várias Notas Fiscais Eletrônicas, desde que destinadas a um mesmo comprador e que as mercadorias sejam transportadas de uma só vez.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de vendas efetuadas diretamente a consumidor final, não contribuinte do ICMS, a Guia de Recolhimento se referirá a todas as Notas Fiscais Eletrônicas relativas às operações da espécie. Observadas as demais disposições desta cláusula, o imposto será recolhido no primeiro dia útil que se seguir às saídas de mercadorias.

Parágrafo Terceiro - a Guia de Recolhimento (GARE-ICMS) será emitida pelo contribuinte em 04 (quatro) vias, com indicação do Código de Receita 063-2, devendo ser consignadas as seguintes informações: Posto Fiscal 10 - Sorocaba - Regime Especial “Ex-Ofício” - Processo n.º 1000124-117528/2002 - Nota Fiscal Eletrônica n.º..., datada de...../...../....., no valor de R\$......”.

As vias terão o seguinte destino: 1º - Banco; 2º - Secretaria da Fazenda; 3º - Contribuinte; 4º - Contribuinte, para entrega ao destinatário.

CLÁUSULA SEXTA - a escrituração dos livros de Entradas, Saídas e de Apuração do ICMS, observará o disposto nos artigos 213 a 235 do Regulamento do ICMS (aprovado pelo Decreto n.º 45.490/2000), ficando condicionado que o montante do crédito apurado no Livro Registro de Entradas e do débito apurado no Livro de Registro de Saídas, guardem conformidade com os registros contidos na FICHA DE CONTROLE de que trata a Cláusula Quarta.

Parágrafo Único - o contribuinte ao proceder a escrituração do livro RAICMS, lançará no código 007 - OUTROS CRÉDITOS, com a expressão “REGIME ESPECIAL “EX-OFFICIO” - PROCESSO n.º 1000124-117528/2002”, o valor dos recolhimentos efetuados no mês, conforme a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - na impossibilidade de o contribuinte cumprir o disposto nas cláusulas precedentes deste Regime Especial, devido ao não funcionamento normal do Posto Fiscal e/ou do órgão arrecadador, será observado:

1) na primeira hora do expediente do primeiro dia útil que se seguir, o contribuinte deverá apresentar no Posto Fiscal uma via do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE relativo à Nota Fiscal Eletrônica pertinente à operação, juntamente com as duas vias suplementares.

2) apresentar a GARE-ICMS, em atendimento ao que consta do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, para o visto de que trata o Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA - a aposição de visto nas respectivas vias das Notas Fiscais e nos Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica - DANFes referidos nas cláusulas precedentes, não importará na atribuição de efeito homologatório das operações ali descritas.

CLÁUSULA NONA - a qualquer momento, a autoridade fiscal poderá notificar o contribuinte a exibir os formulários de segurança que lhe foram entregues e cuja utilização ainda não houver sido comprovada, sujeitando-se o contribuinte, no caso de não atendimento à Notificação, às penalidades previstas no artigo 527, inciso IV, alíneas “j” e “n” do RICMS/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Regime Especial, que não dispensa o contribuinte do cumprimento de todas as demais obrigações previstas no Regulamento do ICMS, vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ou da ciência do contribuinte, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mesmo no caso de alteração da razão social ou transferência do estabelecimento e poderá, a qualquer momento, ser susgado, alterado, cassado, ou, no seu final, ter o prazo prorrogado, a critério do Fisco.

Parágrafo Único - o presente Regime Especial é extraído em 5 (cinco) vias que terão a seguinte destinação: 1ª via - Processo; 2ª via - Contribuinte (notificação); 3ª via - Coordenadoria da Administração Tributária; 4ª via - Posto Fiscal 10 - Sorocaba (prontuário); 5ª via - Posto Fiscal 10 - Sorocaba (controle).

# Agricultura e Abastecimento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despacho do Secretário, de 26-5-2010

À vista dos elementos constantes dos autos, dos termos exarados nos acórdãos do Eg. Tribunal de Contas nos autos dos Processos TC- 25719/026/90, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 465/470 e TC-25720/026/90, cópia juntada às fl. 582, que houve por bem julgar irregulares os contratos celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – Codasp e as empresas Z.C. – Consultoria, Planejamento e Comércio Ltda e EKHOM – Treinamento, Assessoria, Comunicações e Comércio e Meio Ambiente, considero a Secretaria de Agricultura e Abastecimento incompetente para apuração dos fatos ocorridos no âmbito das atribuições institucionais da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – Codasp, empresa dotada de personalidade jurídica própria. Por esta razão determino o arquivamento da sindicância instaurada nos termos do despacho de fls. 223. PSAA 544/2010.

#### Despacho do Chefe de Gabinete, de 26-5-2010

À vista dos elementos que instruem os presentes autos, notadamente as manifestações de fls. 70/74, as quais acolho integralmente, credencio a empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, para participar do Projeto Estadual de Subvenção do Prêmio de Seguro Rural, previsto na Lei nº 11.244, de 21 de outubro de 2002, referente ao ano 2010, aprovado pelo Decreto nº 55.646, de 29 de março de 2010, eis que atendeu as exigências estabelecidas pela Resolução SAA nº 20, de 14 de abril de 2010. Processo: SAA nº 248/2010 - PSAA nº 248/2010.

### GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DE CONVENIOS

#### Extrato de Rescisão

Objeto: Convênio do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas. Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:

Canitar – SP – PSAA 36.686/2007 – Data da Assinatura: 06/05/2010.

Riversul – SP – PSAA 31.510/2009 – Data da Assinatura: 07/05/2010.

Iacanga – SP – PSAA 26.068/2006 – Data da Assinatura: 18/05/2010.

Holambra – SP – PSAA 35.567/2006 – Data da Assinatura: 20/05/2010.

Mineiros do Tietê – SP – PSAA 33.027/2006 – Data da Assinatura: 20/05/2010.

#### Extratos de Convênio

Objeto: Desenvolvimento do Programa Melhor Caminho, representados por serviços de conservação e adequação de estras

das rurais, Classificação Orçamentária:20.782.1314.1195-0000, Elemento Econômico: 339039, UGE: 130101

Data da Assinatura : 27/05/2010

Vigência: até 31/12/10

Decreto 41.721/97

Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:
Valinhos – 1º. Fase - SAA 187/10 - Parecer CJ – 393/10
Valor pela Secretaria: R\$ 427.826,73
Objeto: DOAÇÃO DE PONTE METÁLICA.

Classificação orçamentária:
UG-130101.20.605.1314.1410.0000. elemento econômico 339039

Decreto 44.994 de 23/06/2000 e suas posteriores alterações.

Vigência: até 31/12/10

Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

ADAMANTINA – PSAA 284/2010 - Valor R\$ 153.600,00 – Sendo 4 (quatro) Pontes Metálicas de 06 (seis) metros lineares. Parecer C.J. n.º. 283/10.

Assinado em: 20/05/10.

BANANAL – PSAA 283/2010 - Valor R\$ 38.400,00 – Sendo 1 (uma) Ponte Metálica de 06 (seis) metros lineares.

Parecer C.J. n.º. 213/10.

Assinado em: 18/05/10.

CACONDE – PSAA 1232/2009 - Valor R\$ 115.200,00 – Sendo 3 (três) Pontes Metálicas de 06 (seis) metros lineares.

Parecer C.J. n.º. 170/10.

Assinado em: 18/05/10.

DUARTINA – PSAA 329/2010 - Valor R\$ 153.600,00 – Sendo 4 (quatro) Pontes Metálicas de 06 (seis) metros lineares.

Parecer C.J. n.º. 385/10.

Assinado em: 27/05/10.

JUQUITIBA – PSAA 82/2009 - Valor R\$ 76.800,00 – Sendo 2 (duas) Pontes Metálicas de 06 (seis) metros lineares.

Parecer C.J. n.º. 130/10.

Assinado em: 18/05/10.

PAULISTÂNIA – PSAA 1453/2009 - Valor R\$ 38.400,00 – Sendo 1 (uma) Ponte Metálica de 06 (seis) metros lineares.

Parecer C.J. n.º. 169/10.

Assinado em: 20/05/10.

PONTALINDA – PSAA 798/2009 - Valor R\$ 76.800,00 – Sendo 2 (duas) Pontes Metálicas de 06 (seis) metros lineares.

Parecer C.J. n.º. 192/10.

Assinado em: 18/05/10.

REDENÇÃO DA SERRA – PSAA 1775/2009 - Valor R\$ 281.600,00 – Sendo 2 (duas) Pontes Metálicas de 10 (dez) e 2 (duas) Pontes Metálicas de 12 (doze) metros lineares.

Parecer C.J. n.º. 123/10.

Assinado em: 18/05/10.

SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS– PSAA 224/2010 - Valor R\$ 38.400,00 – Sendo 1 (uma) Ponte Metálica de 06 (seis) metros lineares.

Parecer C.J. n.º. 167/10.

Assinado em: 18/05/10.

SANTA ISABEL – PSAA 1511/2009 - Valor R\$ 38.400,00 – Sendo 1 (uma) Ponte Metálica de 06 (seis) metros lineares.

Parecer C.J. n.º. 120/10.

Assinado em: 20/05/10.

### COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

### DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

**Resumo de Termo de Contrato**
Contratante: SAA – Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes
Contratado/Preposto: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Objeto: Contrato de Cooperação para Validação Agronômica de Seleções de Pereira,
Vigência: Maio/2.013
Data Assinatura: 22/05/2.010
Processo SAA N.º 20.127/2.010

**Resumo de Termo de Contrato**
Contratante: SAA – Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes
Contratado/Preposto: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Objeto: Contrato de Cooperação para Validação Agronômica de Seleções de Amoreira,
Vigência: Maio/2.013
Data Assinatura: 22/05/2.010
Processo SAA N.º 20.128/2.010

### ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

**Retificação do D.O. de 21-5-2010**
PSAA: 38036/2009
Onde se lê: Contratada: Seguradora Líder dos Cons. do Seguro DPVA S/A.
Leia-se: Contratada: Seguradora Líder dos Cons. do Seguro DPVAT S/A.
PSAA: 38073/2009
Onde se lê: Contratada: anapi Materiais para Construção Ltda.

Objeto: Aquisição de materiais de construção
Leia-se: Contratada: Tanapi Materiais para Construção Ltda.
PSAA: 38117/2009

Contratada: José Guilherme Pessoa rindade - ME e André Leonardo Rocha Móveis - ME

Leia-se: Contratada: José Guilherme Pessoa Trindade - ME e André Leonardo Rocha Móveis - ME

### AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

**Comunicado**
Classificação do Convite BEC nº 11941/2010 realizado no dia 27/05/2010. A comissão julgadora constituída no Processo SAA nº 7.093/2010, para aquisição de pneus , após abertura dos envelopes eletrônicos e análise das propostas apresentados a comissão decidiu classificar as empresas conforme quadro abaixo:

ITEM 01 – PNEU PARA AUTOMOVEL LEVE 175/70R14 IC88
1º lugar – Comercial de Pneus Roma Ltda.
2º lugar – Comercial Automotiva Ltda.
3º lugar – Comercial Douglas de Pneumáticos
4º lugar – Comercio de Pneus Valetão Ltda.
5º lugar – Distribuidora Veicular Ltda.
ITEM 02 – PNEU PARA AUTOMOVEL LEVE 175/70R13 IC82
1º lugar – Comercial de Pneus Roma Ltda
2º lugar – PneuInhaires Comercio de Pneus Ltda.
3º lugar – Comercial Automotiva Ltda
4º lugar – Distribuidora Veicular Ltda
5º lugar – Comercial Douglas de Pneumáticos
6º lugar – Turbo auto peças e acessórios Ltda.

7º lugar - Comercio de Pneus Valetão Ltda
ITEM 02 – PNEUS PARA UTILITÁRIOS 215/75/70R17.5 IC 126/124

1º lugar – Lagb Acessórios e Peças Ltda.
2º lugar – GP Catarinense Comércio Importação e Exportação Ltda.

3º lugar – Jocatiba Comercio Importação e Exportação Ltda.
4º lugar – PneuInhaires Comercio de Pneus Ltda
5º lugar – Comercial de Pneus Roma Ltda
6º lugar – Arroeira Santa Lucia Ltda.
7º lugar - Comercial Automotiva Ltda
8º lugar - Comercio de Pneus Valetão Ltda.
9º lugar - Turbo auto peças e acessórios Ltda.
10º lugar – Distribuidora Veicular Ltda
11º lugar – Comercial Douglas de Pneumáticos

#### INSTITUTO DE ZOOTECNIA

#### Portaria IZ - 29. de 17-5-2010

*Dispõe sobre Revogação de Portarias IZ*

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Zootecnia resolve:

Artigo 1.º - Revogar a Portaria IZ - 54, de 2/8/2000 que criou a Comissão de Meio Ambiente para coordenar e gerir os assuntos ligados ao Meio Ambiente, Portaria I.Z. N.º 85, de 25/08/2009 que altera Comissão de Meio Ambiente; a Portaria I.Z. n.º 89, de 9/9/2009 sobre a destinação de recursos recolhidos no FED do IZ e a Portaria I.Z. n.º 91, de 11/09/2009 que designa servidores para Comissão Especial de análise e recomendação de projetos submetidos a financiamento pelo IZ.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## Educação

### FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**Despacho da Diretora de Projetos Especiais, de 21-5-2010**
**Declarando inexistível**, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei 8666/93 e suas atualizações, a licitação, para o processo 15/00071/10/04, cujo objeto é a aquisição de 176 assinaturas do jornal “Cruzeiro do Sul”, destinado às escolas da Região de Sorocaba da Rede Estadual de Ensino, conforme solicitação da CENP – Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, a ser fornecido pela empresa “Fundação Ubaldino do Amaral”.

Ato Ratificado pelo Presidente da FDE nos termos do Art. 26 da referida Lei.

#### Comunicado

Empresa: Terzaghi Engenharia Ltda. - CNPJ: 05.029.652/0001-60 - Solicitamos o pagamento de R\$ 1.329,00 no prazo de 10 (dez) dias, referente a multa apurada nos processos administrativos 46/00369/09 do contrato nº 46/01880/08/03.

**Extratos de Contratos**
Contrato: 05/03414/09/02-001 - Empresa: Construtora Tecnibrás Ltda. - Objeto: Construção de Cobertura de Quadra em Estrutura Mista e Reforma de Prédio Escolar na EE Prof. Francisco de Souza Mello - Mogi das Cruzes/SP - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 263.608,16 - Data de Assinatura: 25/05/10.
Contrato: 05/03174/09/02-001 - Empresa: CDM Construtora e Empreendimentos Ltda. - Objeto: Reforma de Prédio Escolar na EE Prof. Geraldo Alves Correa - Campinas/SP - Prazo: 150 dias - Valor: R\$ 799.848,34 - Data de Assinatura: 30/04/2010.

Contrato: 05/00130/10/01-001 - Empresa: Souza Pedro Engenharia e Construção Ltda. - Objeto: Reforma de Prédio Escolar no CEI/COGSP/DRHU - São Paulo/SP - Prazo: 360 dias - Valor: R\$ 1.706.170,64 - Data de Assinatura: 24/05/10.
Contrato: 05/03364/09/02-001 - Empresa: Construtora Itajai Ltda. - Objeto: Construção de Cobertura de Quadra em Estrutura Mista e Reforma de Prédio Escolar na EE Escritora Rachel de Queiroz - Campinas/SP - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 259.508,56 - Data de Assinatura: 25/05/10.

Contrato: 05/03365/09/02-001 - Empresa: Construtora Itajai Ltda. - Objeto: Construção de Cobertura de Quadra em Estrutura Mista e Reforma de Prédio Escolar na EE Prof. Hildebrando Siqueira - Campinas/SP - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 267.283,30 - Data de Assinatura: 25/05/10.

Contrato: 05/03394/09/02-001 - Empresa: Deconstri Construtora Ltda. - Objeto: Construção de Cobertura de Quadra em Estrutura Mista e Reforma de Prédio Escolar na EE Carlindo Reis - Vila Correa - Ferraz de Vasconcelos/SP - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 248.415,42 - Data de Assinatura: 24/05/10.

Contrato: 05/03402/09/02-001 - Empresa: Brasul Construtora Ltda. - Objeto: Construção de Cobertura de Quadra em Estrutura Mista e Reforma de Prédio Escolar na EE Parque Savoy Cty II - São Paulo/SP - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 261.258,02 - Data de Assinatura: 25/05/10.
Contrato: 05/03366/09/02-001 - Empresa: Deconstri Construtora Ltda. - Objeto: Construção de Cobertura de Quadra em Estrutura Mista e Reforma de Prédio Escolar na EE Prof. Alberto Medaljon - Campinas/SP - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 225.713,77 - Data de Assinatura: 24/05/10.

Contrato: 05/03418/09/02-001 - Empresa: Mathesis Engenharia e Construção Limitada - Objeto: Construção de Cobertura de Quadra em Estrutura Mista e Reforma de Prédio(s) Escolar(es) na EE Tereza Delta - São Bernardo do Campo/SP - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 249.181,83 - Data de Assinatura: 26/05/10.

Contrato: 05/03407/09/02-001 - Empresa: Deconstri Construtora Ltda. - Objeto: Construção de Cobertura de Quadra em Estrutura Mista e Reforma de Prédio(s) Escolar(es) na EE Antonio de Almeida Junior - Osasco/SP. RV - 05/7633/09 - 01/07/2009. - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 280.476,60 - Data de Assinatura: 24/05/10.

Contrato: 05/03408/09/02-001 - Empresa: Deconstri Construtora Ltda. - Objeto: Construção de Cobertura de Quadra em Estrutura Mista e Reforma de Prédio(s) Escolar(es) na EE Prof. Gastão Ramos - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 266.853,48 - Data de Assinatura: 24/05/10.